



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ

Av. Getúlio Vargas, 1014 - CEP 39.580-000 - Fax: (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 3233-1325 - E-mail: prefeiturafranciscosa@yahoo.com.br



PREFEITURA DE
FRANCISCO SÁ
nosso povo tem valor

LEI Nº 1.152, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.006.

Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Francisco Sá, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS, que será gerido e administrado na forma desta lei.

Art 2º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural tem por objeto a captação, o repasse e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento rural sustentável do município.

§ Único: As ações de que trata o “caput” deste artigo referem-se prioritariamente aos programas contidos no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS.

CAPÍTULO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art 3º - O Fundo ficará subordinado diretamente ao Executivo Municipal e será administrado segundo o Plano de Aplicação, elaborado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, criado pela Lei Municipal nº 1.014, de 20 de setembro de 2.001, substituída pela Lei Municipal nº 1.151, de 24 de novembro de 2.006.

Art 4º - São atribuições do Executivo Municipal:

I – Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação, previsto no § Único, do Art. 2º.

II – Definir e implementar a proposta anual de recursos para o Fundo, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ

Av. Getúlio Vargas, 1014 - CEP 39.580-000 - Fax: (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 3233-1325 - E-mail: prefeiturafranciscosa@yahoo.com.br



PREFEITURA DE
FRANCISCO SÁ
nosso povo tem valor

III – Preparar a demonstração mensal da receita e da despesa executada e torná-la pública.

IV – Emitir cheques e ordens de pagamentos juntamente com o Presidente do CMDRS.

V – Tomar conhecimento e dar quitações às obrigações definidas em convênio e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

VI – Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do FMDRS.

VII – Elaborar:

a) Mensalmente, demonstração de receitas e despesas;

b) Trimestralmente, inventários dos bens materiais;

c) Anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do FMDRS.

VIII – Firmar e manter o controle dos contratos e convênios com instituições governamentais e não governamentais.

IX – Demonstrar situação econômica – financeira do FMDRS, apresentando análise e avaliação.

X – Manter controle da receita do FMDRS.

XI – Elaborar e publicar, junto com o CMDRS, relatórios semestrais e ao ano, contendo o movimento financeiro e as aplicações dos mesmos, para conhecimento da população.

XII – Ordenar empenhos e pagamentos de despesas do FMDRS.

Art. 5º - São atribuições do CMDRS:

I – Elaborar anualmente o Plano de Aplicação dos Recursos do FMDRS

II – Deliberar sobre propostas de captação de recursos para aplicação através do Fundo.

III – Aprovar as diretrizes, normas e parâmetros para a administração do Fundo.

IV – Elaborar formas de ressarcimento, prazos e carências.

V – Responsabilizar-se pela cobrança e recebimento dos recursos advindos de prestação de serviços, referentes à execução dos programas do PMDRS, e que virão compor os recursos do Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ

Av. Getúlio Vargas, 1014 - CEP 39.580-000 - Fax: (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Fone: (38) 3233-1325 - E-mail: prefeiturafranciscosa@yahoo.com.br



PREFEITURA DE
FRANCISCO SÁ
nosso povo tem valor

VI – Acompanhar, controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos do fundo.

VII – Elaborar o Regimento Interno do Fundo

Art. 6º - São receitas do FMDRS:

I – Dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada ano.

II – Doações de pessoas físicas e jurídicas, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais.

III – Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da verba de materiais, publicações e eventos.

IV – Recursos oriundos da prestação de serviços, conforme previsto no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

V – Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, federais, estaduais ou municipais, para repasse a entidades executoras de programa integrados no PMDRS.

§ Único – As receitas descritas neste Artigo serão recolhidas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência bancária do Município, ou em agência mais próxima, quando da sua inexistência.

Art. 7º - Constituem ativos do FMDRS:

I – Disponibilidade monetária em bancos, oriundas das receitas especificadas no artigo anterior.

II – Direitos que por ventura vier a constituir.

III – Bens móveis e imóveis, destinados a execução dos programas e projetos do PMDRS.

§ - Parágrafo único: Anulamente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMDRS, que pertençam a Prefeitura Municipal.

Art. 8º - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio FMDRS, observados os padrões e normas estabelecidas da Legislação pertinente.

Art. 9º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos e serviços, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ

Av. Getúlio Vargas, 1014 - CEP 39.580-000 - Fax: (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Fone: (38) 3233-1325 - E-mail: prefeiturafranciscosa@yahoo.com.br



PREFEITURA DE
FRANCISCO SÁ
nosso povo tem valor

CAPITULO III

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 10º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos do FMDRS.

Art. 11º - A despesa do FMDRS constituir-se-á:

I - Do financiamento total ou parcial dos programas constantes no PMDRS.

II - Do atendimento de despesas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º e, do Art. 2º.

III - Aquisição de material permanente e de consumo, bem como, insumos necessários ao desenvolvimento dos programas previstos no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para Desenvolvimento Rural Sustentável do Município.

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações para o Desenvolvimento Rural do Município.

VI - Desenvolvimento do Programa de Captação e Aperfeiçoamento de recursos humanos, que possibilitem o Desenvolvimento do Município.

Art. 12º - A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º - O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 14º - A movimentação dos recursos financeiros e a prestação de contas do Fundo pelo Poder Executivo Municipal obedecerão às disposições estabelecidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes e às instruções da Unidade Financeira do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ

Av. Getúlio Vargas, 1014 - CEP 39.580-000 - Fax: (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS

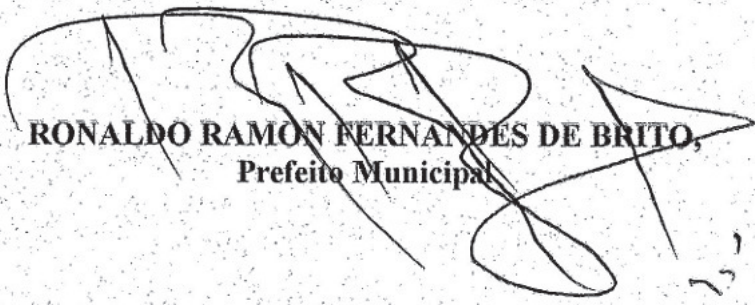
Fone: (38) 3233-1325 - E-mail: prefeiturafranciscosa@yahoo.com.br



PREFEITURA DE
FRANCISCO SÁ
nosso povo tem valor

Art. 15º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Francisco Sá, em 24 de novembro de 2.006.


RONALDO RAMON FERNANDES DE BRITO,
Prefeito Municipal